



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2012.
(Da Senhora Andreia Zito e outros)

Dá nova redação ao art. 37, inciso XVI, letra “b” da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 37, inciso XVI, letra “b” da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.....

b) a de um cargo de professor com outro, administrativo, técnico ou científico;”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a apresentação desta proposição de Emenda à Constituição, por conta da realidade que se apresenta neste novo século. Hoje, já é comum o entendimento que no âmbito do serviço público, seja federal, estadual ou municipal, todos os novos servidores que entram em exercício após participação do evento denominado concurso público, para a maioria dos cargos que são oferecidos, esses novos servidores já estão ingressando, portadores de titulação em nível de graduação nas mais diversas áreas profissionais, mesmo que, quando o novo cargo tem como escolaridade mínima exigida apenas o Ensino Médio. Hoje, muitos, já estão iniciando até com algo mais do que apenas a graduação.

Há de se entender que poderá ser plenamente viável que servidores públicos e ou funcionários públicos possam vir a acumular o papel de professor em instituições públicas federais, estaduais ou municipais, logicamente em áreas nas quais estejam relacionadas com os conhecimentos técnicos necessários para o labutar dessa atividade docente, com o cargo técnico administrativo, não deixando de ressaltar que essa acumulação somente seria possível, após aprovação em concurso público, conforme previsto na Constituição Federal, como forma de ingresso no serviço público.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Hoje, pode-se assegurar que diversas instituições de ensino, tanto no âmbito federal, quanto no âmbito estadual ou municipal sofrem, com a escassez de professores que conhecem, além dos conteúdos teóricos das disciplinas que ministram a prática profissional, na qual esses conhecimentos se tornam fundamentais.

Dessa forma, atualmente, os alunos estão sendo levados a desenvolver os conhecimentos teóricos, permanecendo a carência em relação aos conceitos que estão sendo implementados no mercado de trabalho. Talvez seja esse um dos problemas que mais colabore para que a distância entre o mundo acadêmico e o mundo profissional se torne, não raro, mas difícil e quase que intransponível.

Ao se apresentar esta proposta que objetiva permitir que servidores e funcionários públicos das carreiras administrativas possam exercer o cargo de professor, desde que haja por parte desses a formação necessária e a compatibilidade de horários sem qualquer prejuízo ao exercício desses dois cargos acumulados, provavelmente, estaremos colaborando para estreitar aquela distância e imprimir maior dose de realidade mercadológica, ao ensino que hoje é oferecido.

Por outro lado, provavelmente, a aprovação desta proposição poderá vir a regularizar a situação de inúmeros profissionais que atuam na área da docência em diversas instituições públicas, de forma irregular por falta deste amparo constitucional, em virtude da redação do artigo 37, inciso XVI, letra "b", que assegura esta possibilidade de acumulação somente ao servidor técnico administrativo ocupante de cargo técnico ou científico, excluindo-se desse modo os cargos técnico administrativos considerados genéricos.

Assim sendo, sugiro que seja acolhida a sugestão no sentido da aprovação da Emenda ora apresentada, o que com certeza irá produzir mais uma motivação para todos esses servidores e funcionários que optaram por permanecer no serviço público federal, estadual ou municipal, como também contribuindo para que em nosso País possam ser minimizadas tantas carências que hoje estão declaradas no tocante a disponibilidade de profissionais para o labutar na educação pública.

Em face do exposto, solicito aos nobres pares desta Casa a aprovação da emenda ora proposta.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputada ANDREIA ZITO
PSDB-RJ